



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessôa

PROCESSO Nº **133/14** DE **05.05.2014**

PROTOCOLO Nº **300/14** DE **05.05.2014**

REQUERIMENTO Nº 09/14, Vereador: JOSIVALDO LIMA

PROPOSIÇÃO ESCRITA Nº /14, Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/14 APRESENTADO PELO _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/14 APRESENTADO PELO _____

Histórico:

Solicita ao Gerente Geral da agência do Banco do Brasil para que seja ampliada a quantidade de caixa eletrônico na referida agência de 02 (dois) para 05 (cinco).

*Emenda do Ver. Henrique:
- solicitando resposta sobre os aprovados
no Concurso 2012/A do B.B. e não foram
chamados.*

**APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA**
Data: 06/05/2014

ENCAMINHANDO OFÍCIOS:

Of. 473 /14 - *Gerente do Banco do Brasil - ok! Denis*

Of. ____/14 - _____

Of. ____/14 - _____

Of. ____/14 - _____

Of. ____/14 - _____

Of. ____/14 - _____

Of. ____/14 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessôa

REQUERIMENTO Nº 09/14

De, 05 de Maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA	
Protocolo nº.	300 /14 Folha: 42v
H	Data: 05/05/14
	
Protocolista.	

REQUEIRO À MESA, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, seja encaminhado ao Sr. **Elizeu Irwing Guedes Ferreira** - Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil em Santa Isabel do Pará, a seguinte providência:

➤ Para que seja ampliada a quantidade de caixa (atendimento pessoal e não caixa eletrônico) na referida agência de 02 (dois) para 05 (cinco), em virtude de que os mesmos existentes não são satisfatórios para atender toda nossa população, que utiliza os serviços do BB, sendo alvo de constantes denúncias sobre a demora no atendimento que chega até 5h de espera, bem como, essa instituição não está cumprindo a Lei Municipal nº 103/07, de 18 de maio de 2007, em consequência, solicitamos a atenção ao referido pedido junto aos Superintendentes e Diretores do BB, para que no prazo de 60 dias seja resolvida essa problemática e encaminhado a esta Câmara Municipal a documentação que comprove a solução tomada pelo BB.

Decorrido este prazo, esta Casa de Leis irá realizar os trâmites legais pertinentes para que esse problema seja resolvido de fato.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2014.


JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Vereador e 1º Secretário

JOL.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 103/2007, DE 18 DE MAIO DE 2007

54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 103/2007
Sancionada em 18/05/2007
CARLOS MARIO DE BRITO KATO
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO BANCÁRIO
A CLIENTES EM ESTABELECIMENTO
BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTA
IZABEL DO PARÁ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Santa Izabel do Pará, obrigados a atender seus clientes no prazo máximo de trinta minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Cliente qualquer pessoa que utiliza o caixa e os equipamentos de auto-atendimento em agência bancária ou posto de atendimento;
- II- Fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto-atendimento;
- III- Tempo de espera, computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.

Art. 2º – A Agência bancária ou posto de atendimento do estabelecimento bancário, fornecerá ao cliente senha de atendimento, na qual conste o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento, ficando obrigado também a afixar cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo sobre o prazo máximo de atendimento.

Art. 3º - O estabelecimento bancário implantará, no prazo máximo de noventa dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica assegurado o direito a atendimento prioritário e preferencial às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactentes, pessoas acompanhadas por crianças de colo e pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, não apenas a física.

Art. 5º - A agência bancária ou posto de atendimento deverá manter em todas as suas dependências alternativas técnicas, físicas ou especiais, que garantam a prestação de informações sobre os seus procedimentos e serviços aos portadores de deficiência sensorial (visual e auditiva).

Art. 6º - A agência ou posto de atendimento deverá colocar à disposição de seus clientes informações que assegurem o total conhecimento acerca das situações que possam



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
PALÁCIO MUNICIPAL CÂP. NOÉ DE CARVALHO
Gabinete do Prefeito

implicar recusa na recepção de documentos (Cheques, boletos de cobrança, fichas de compensação e outros) ou na realização de pagamentos.

Art. 7º - O estabelecimento bancário é obrigado a manter sempre abastecido com numerário suficiente, todos os seus equipamentos de auto-atendimento, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriado.

Art. 8º - As denúncias de cumprimento serão feitas ao Procon e/ou autoridades competente.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes advertências:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa de R\$3.000,00 (três mil reais), em caso de residência;
- III- Duplicação do valor de multa, em caso de nova reincidência.

Art. 10º - Não será considerada infração à Lei, a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Stª Izabel do Pará, em 18 de maio de 2007.

Câmara M. de Sta. Izabel do Pará	
Protocolo n.º	461
Folha	160
H	
Data	30.05.07
	<i>[Assinatura]</i>
	Protocolista

[Assinatura]
CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em 30.05.2007, conforme Art. 92 da Lei Orgânica de Santa Izabel do Pará.

[Assinatura]
Diretor de Administração
Santa Izabel do Pará, 30 de maio de 2007.

LIDO
Sessão de <u>06.06.07</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI Nº 1031 2007
Sancionada em 30.05.07
[Assinatura]
CARLOS MARIÓ DE BRITO KATO
Prefeito Municipal